Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

ANEXO II – MINUTA CONTRATO Nº XXX/XXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXX XXXXX XXXX.

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na sede na Avenida Tocantins, n°57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jose Lapa dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXX XXXXXX XXXXXX**, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXX XXXXX, n° XXX, bairro XXX XX na cidade de XXXXX, Cep n° XX.XXX-XXX, devidamente representada por XXXXXXXX, inscrito sob o CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação N° 049/2026**, **Concorrência Eletrônica N° 003/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada ao capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na estrada da Comunidade de Laginha, localizada na zona rural do Município de Belo Vale/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, sinalização, controle tecnológico e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrarão o processo". sob o regime de empreitada por preço global, Processo Contratação **nº 029/2026**, modalidade Concorrência Eletrônica nº **002/2026**.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta vencedora da licitação.

2.2 As especificações técnicas, os quantitativos, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, a composição dos encargos sociais e demais elementos que compõem a proposta da CONTRATADA constam da Planilha Orçamentária da Proposta, a qual integra este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

2.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, BDI, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do objeto.

2.4 Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

a) o Projeto Básico, os Projetos Executivos, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que instruíram a contratação;

b) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e seus anexos;

c) a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

d) os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 049/2026.

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

Gestor do contrato: Alvino dos Santos
Fiscal do contrato: Ronei Barbosa da Silva

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput.

3.2 O prazo de execução contratual terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente ao da interrupção, mediante registro formal por apostilamento, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, comissão designada ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização e alinhamento da execução contratual, contendo informações relativas:

a) às obrigações contratuais e metas das transferências especiais;

b) aos mecanismos de fiscalização;

c) às estratégias de execução do objeto;

d) ao plano complementar de execução da Contratada, quando houver; e

e) às sanções administrativas aplicáveis.

3.6 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou os relatórios laboratoriais que apresentem vícios, defeitos, erros ou inconformidades, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

3.8 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

3.9 A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de meios eletrônicos oficiais, inclusive e-mail institucional, para fins de celeridade administrativa.

3.12 A Administração poderá convocar representante da Contratada, a qualquer tempo, para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual e organização do tráfego na via.

3.13 O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo o registro formal de ocorrências, ordens de serviço, alterações, prorrogações e demais atos relevantes à execução do ajuste, elaborando relatórios destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento do interesse público.

3.14 Verificada hipótese de descumprimento contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para eventual aplicação de sanções, observadas as disposições do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

3.15 Atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar a rescisão contratual por descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

4.1 Responsabilidade da Contratada:

a) A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural de Belo Vale, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, devendo cumprir todas as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e normas legais aplicáveis, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

4.2 Fornecimento de Recursos:

a) A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução completa da obra, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

4.3 Prazos e Cronograma:

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

a) A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da obra.

4.4 Segurança e Normas Técnicas:

a) Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis, bem como legislação de segurança do trabalho e normas de acessibilidade, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários.

4.5 Fiscalização e Acompanhamento:

a) A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte ou órgão designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou interrupção temporária de serviços caso detecte inconformidades.

4.6 Garantia e Conformidade:

a) A Contratada garante a qualidade, a estabilidade e a segurança de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.7 Relatórios e Documentação:

a) A Contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, apontando serviços concluídos, etapas pendentes e eventuais ocorrências, além de entregar toda a documentação exigida para comprovação da conformidade com projetos, memorial descritivo e normas vigentes.

4.8 Responsabilidade Civil e Legal:

a) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio público durante a execução da obra, assumindo integralmente as responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

4.9 Da parte técnica:

a) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

b) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma;

4.10 Recebimento da Obra:

a) A obra será recebida de forma provisória e definitiva após a constatação, pela fiscalização da Administração, de que todos os serviços foram executados conforme o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das garantias previstas em contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, seus anexos, o Projeto Básico e a legislação aplicável.

5.2 Receber os serviços e os relatórios de resultados laboratoriais individuais técnicos no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros ou inconformidades verificadas nos serviços prestados ou nos relatórios de resultados laboratoriais individuais entregues, para que sejam devidamente corrigidos, reapresentados ou ajustados, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

5.6 Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

5.7 Comunicar à Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.8 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improcedentes, impertinentes ou protelatórios.

5.9 Concluir a análise de solicitações, reclamações ou requerimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

5.11 Comunicar formalmente à Contratada, na hipótese de posterior alteração do objeto contratado, nos termos do artigo 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no contrato, no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando as metodologias, prazos, padrões de qualidade e demais exigências contratuais.

6.2 Manter preposto aceito pela Administração, devidamente autorizado, para representá-la na execução do contrato e no relacionamento com a fiscalização.

6.3 A substituição do preposto poderá ser exigida pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro representante para o exercício da função.

6.4 Atender pontualmente às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade superior competente.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

6.5 Alocar os profissionais necessários, com habilitação técnica e conhecimento adequados, além de estarem devidamente registrados no CREA, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada ao contrato.

6.6 Reparar, corrigir, reapresentar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços ou relatórios de resultados laboratoriais individuais que apresentem vícios, erros, defeitos, inconformidades ou incorreções, resultantes de falhas na execução.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, erros, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

6.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Quando não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, apresentar mensalmente à fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, não cabendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, à Contratante.

6.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, acidente ou situação que possa impactar na execução dos serviços contratados.

6.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pela Contratante, garantindo acesso irrestrito aos registros e documentos relativos à execução dos serviços.

6.13 Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas contratuais ou que ofereça risco à segurança, à legalidade ou à qualidade dos serviços.

6.14 Promover a guarda, proteção e segurança de documentos, registros e quaisquer materiais sob sua responsabilidade, inerentes à execução do contrato.

6.15 Conduzir os serviços em estrita observância às normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança, cumprindo integralmente as determinações dos órgãos públicos competentes.

6.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, qualquer proposta de alteração nos métodos de trabalho, fluxos operacionais ou processos técnicos que se desvie do previsto neste Projeto Básico, para análise e aprovação.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

6.17 Observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proibição de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, e de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

6.18 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira exigidas na fase de licitação.

6.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de vagas previstas na legislação para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como demais cotas legais, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo cumprimento das reservas de vagas, apresentando os documentos, registros ou dados que demonstrem o preenchimento das referidas cotas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

6.21 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e resultados obtidos no âmbito da execução dos serviços, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou por exigência legal.

6.22 Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, incluindo custos com logística, transporte das amostras, mão de obra, materiais e demais despesas, não podendo alegar desconhecimento ou erro para justificar solicitação de reequilíbrio, salvo nas hipóteses legalmente previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, procedimentos internos e regulamentações específicas da Contratante que sejam aplicáveis à execução do objeto contratado.

6.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá o prazo de vigência inicial é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade para a continuidade do fornecimento dos serviços. O prazo de execução dos serviços, serão **de 30 (trinta) dias que será contado a partir da emissão da ordem de serviço**, de acordo com cronograma físico financeiro parte integrante deste processo.

CLÁUSULA8ª – DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E ADITIVOS

8.1 Medições

8.1.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

8.1.2 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

8.1.2.1 Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

8.1.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras.

8.1.4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

8.1.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

8.1.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

8.1.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

8.1.5.3 Programação para o próximo período;

8.1.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

8.1.6 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

8.1.7 A assinatura do Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

8.2 Faturamento

8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte.

8.2.1.1 A contratada somente será autorizada a emitir a nota fiscal após a aprovação da medição e a emissão de empenho pelo setor de Transporte.

8.2.2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

8.2.2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

8.2.3 A Secretaria Municipal de Transporte exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

8.2.4 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

8.2.5 A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

8.2.6 O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 8.2.7.

8.2.7 Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;

e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);

f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);

g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;

h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração deDébitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;

n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;

o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;

p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;

q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;

r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;

s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;

t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;

u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

8.2.8 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

8.2.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8.2.10 Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.11 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.2.12 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.2.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

8.2.14 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.2.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.2.16 Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

8.2.17 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.3 Das Condições De Pagamento

8.3.1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.3.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Transporte.

8.3.2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

8.3.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

8.3.4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \; X \; \frac{12}{100} \; X \; \frac{ND}{360}$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

8.3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

8.3.6 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Transporte a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

8.3.7 A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.**

8.3.8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.3.8.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.3.8.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4 Dos aditivos:

8.4.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.4.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

8.4.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, nos termos deste Projeto Básico.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.011.003- Departamento de Transporte e Manutenção
20.605.0239.1.113- Investimento em Estradas Vicinais
4.4.90.51.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de previsão contratual dos critérios, da periodicidade e da data-base do reajustamento e de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I - I_0) / I_0]}$$

Onde:

R = valor do reajuste;
V = valor da parcela contratual a ser reajustada;
I = índice relativo ao mês do reajustamento;
$\mathbf{I_0}$ = índice relativo ao mês da data-base do orçamento estimado da Administração.

10.2 O reajuste incidirá somente sobre os saldos contratuais remanescentes e sobre as parcelas ainda não executadas ou não medidas, vedada sua aplicação sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente ao implemento da anualidade, salvo se houver atraso de pagamento ou de medição imputável exclusivamente à Administração.

10.3 O reajustamento, quando devido e previsto contratualmente, poderá ser formalizado por simples apostilamento, por se tratar de mera atualização do valor contratual decorrente da aplicação objetiva de índice previamente estabelecido, sem alteração do objeto, das condições de execução ou das demais cláusulas contratuais.

10.4 Na hipótese de atraso na execução da obra, a concessão de reajustamento ficará condicionada à prévia análise do cronograma físico-financeiro, das medições realizadas, das ordens de serviço, dos registros da fiscalização e da apuração da causa do atraso.

10.4.1 Constatado que o atraso decorreu de culpa exclusiva da contratada, inclusive por insuficiência de mobilização, baixa produtividade, ausência de pessoal, equipamentos ou materiais, falhas de planejamento executivo, descumprimento do cronograma físico-financeiro ou qualquer outra causa a ela imputável, **não será devido reajuste sobre as parcelas, etapas ou serviços que deveriam ter sido executados dentro do prazo originalmente pactuado**.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.4.2 Nessa hipótese, eventual prorrogação da vigência ou do prazo de execução, quando necessária à conclusão do objeto, não implicará, por si só, direito ao reajustamento das parcelas em atraso, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.4.3 O reajuste somente poderá incidir sobre as parcelas remanescentes cuja execução, conforme cronograma físico-financeiro originalmente aprovado ou validamente alterado pela Administração, estivesse prevista para período posterior ao implemento da anualidade, ou quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outra causa juridicamente admitida e devidamente comprovada.

10.4.4 Para fins de apuração do direito ao reajustamento, a fiscalização deverá emitir manifestação técnica indicando:

I – as etapas efetivamente executadas e medidas;

II – as etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

III – as parcelas em atraso;

IV – a causa do atraso;

V – a existência ou não de culpa da contratada;

VI – as parcelas eventualmente passíveis de reajuste;

VII – as parcelas sobre as quais o reajuste deverá ser glosado.

10.5 Independentemente do reajustamento anual, poderá ser admitida a revisão contratual para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que impactem de forma relevante e comprovada os custos de execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios, planilhas analíticas, notas fiscais, composições de custos, demonstrativos comparativos entre a proposta original e a situação superveniente, bem como demais elementos técnicos capazes de demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o fato alegado e o aumento ou redução dos custos contratuais;

III – a efetiva repercussão financeira sobre a execução da obra;

IV – a preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

V – a inexistência de culpa da contratada quanto ao evento que motivou o pedido.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

10.5.2 A mera variação ordinária de preços de mercado, inerente ao risco empresarial da contratada, não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando puder ser absorvida pelo reajustamento contratual ordinário previsto nesta cláusula.

10.5.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e

f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

10.5.4 A Administração poderá, de ofício ou mediante provocação, promover a revisão dos valores contratuais quando constatada redução relevante dos custos inicialmente pactuados, inclusive em razão de alteração tributária, diminuição comprovada de preços de insumos, modificação técnica ou outro fator superveniente que torne necessária a recomposição da equação econômico-financeira em favor da Administração.

10.5.5 A revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, precedida de análise técnica do setor competente, manifestação da fiscalização do contrato, demonstração da disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de despesa, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

10.5.6 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto da obra observarão os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando decorrentes de acréscimos, supressões, modificações de projeto, adequações técnicas supervenientes ou necessidade de melhor execução do objeto, não se confundindo com o reajustamento ordinário nem com o reequilíbrio econômico-financeiro.

10.6 A concessão de reajuste, revisão ou reequilíbrio não afasta a obrigação da contratada de manter a regular execução da obra, salvo quando houver impossibilidade técnica ou jurídica devidamente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

11.1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

11.2 Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas na execução dos serviços, quando não corrigidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal;

b) falhas pontuais e de pequena gravidade, assim entendidas pela fiscalização e não disciplinadas de forma específica neste termo ou no atraso na entrega dos relatórios de resultados laboratoriais em até 5 (cinco) dias úteis.

11.3 Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste termo, passível de cancelamento do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste termo, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste termo;

11.4 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.4.1 A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

11.4.2 Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.5 e 11.6 abaixo;

11.5 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

11.6 Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.10 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

11.11 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.12 Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;

11.13 Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 11.12, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

11.15 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.16 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.21 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.23 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

11.24 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.25 As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

11.26 Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

11.26.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.27 Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.29 As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 11.23.

11.30 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

11.31 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

11.32 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.33 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.34 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste termo, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela legislação.

12.2 A extinção unilateral pela Administração poderá ocorrer quando caracterizado o interesse público ou verificada qualquer das hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração das responsabilidades da CONTRATADA.

12.3 A extinção do Contrato não eximirá as partes do cumprimento das obrigações já constituídas, nem afastará a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar, ceder, dar em garantia ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.1.2 interromper, suspender ou paralisar a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3 subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável;

13.1.4 alterar as especificações técnicas, os projetos, os materiais ou os métodos executivos sem autorização formal da fiscalização ou da CONTRATANTE;

13.1.5 ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

CLÁUSULA 14ª –DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação pertinente e dos princípios que regem a Administração Pública, aplicando-se, subsidiariamente, as normas de direito privado, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA 15º - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Vale/MG e no Portal da Transparência, quando aplicável.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Responsabilidade da Contratada:

a) A empresa contratada será integralmente responsável pela execução da pavimentação asfáltica em CBUQ na estrada da Comunidade de Laginha, zona rural de Belo Vale, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, devendo cumprir todas as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e normas legais aplicáveis, incluindo normas de segurança, acessibilidade e proteção ambiental.

17.2 Fornecimento de Recursos:

a) A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução completa da obra, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

17.3 Prazos e Cronograma:

a) A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma aprovado pela Administração. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização da obra.

17.4 Segurança e Normas Técnicas:

a) Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas brasileiras (NBRs) aplicáveis, bem como legislação de segurança do trabalho e normas de acessibilidade, garantindo a integridade dos trabalhadores e usuários.

17.5 Fiscalização e Acompanhamento:

a) A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte ou órgão designado, que poderá solicitar ajustes, correções ou interrupção temporária de serviços caso detecte inconformidades.

17.6 Garantia e Conformidade:

a) A Contratada garante a qualidade, a estabilidade e a segurança de todos os serviços executados, materiais fornecidos e obras realizadas pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

do Código Civil Brasileiro, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

17.7 Relatórios e Documentação:

a) A Contratada deverá elaborar relatórios técnicos periódicos sobre o andamento da obra, apontando serviços concluídos, etapas pendentes e eventuais ocorrências, além de entregar toda a documentação exigida para comprovação da conformidade com projetos, memorial descritivo e normas vigentes.

17.8 Responsabilidade Civil e Legal:

a) A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a pessoas, bens ou ao patrimônio público durante a execução da obra, assumindo integralmente as responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

17.9 Da parte técnica:

a) Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

b) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma;

17.10 Recebimento da Obra:

A obra será recebida de forma provisória e definitiva após a constatação, pela fiscalização da Administração, de que todos os serviços foram executados conforme o projeto, memorial descritivo e especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das garantias previstas em contrato.

17.11 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e demais obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da CONTRATADA com seus empregados, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.12. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização e, quando cabível, à auditoria da Secretaria Municipal de Transporte durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 19ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA deve garantir que todos os materiais, insumos e serviços executados para a execução das obras objeto deste contrato atenderão estritamente às especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis da ABNT e do DNIT, bem como aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, estando totalmente livres de defeitos de execução, falhas estruturais ou vícios construtivos.

19.2 A CONTRATADA se obriga a refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer trechos, serviços ou materiais aplicados que apresentem defeitos, avarias ou falhas decorrentes de má execução, má qualidade dos materiais ou não conformidade com este contrato, durante o período de garantia legal de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

19.3 Caso a CONTRATADA não realize as correções, reparos ou reconstrução no prazo determinado pela Administração, após a notificação, esta poderá contratar terceiros para execução dos serviços,

Prefeitura Municipal Comissão de licitação
Fls:____

sendo os custos correspondentes deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados mediante retenções contratuais, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.

19.4 A garantia prevista nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica pela execução correta dos serviços contratados, nem pela reparação de danos decorrentes de falhas estruturais, perda de aderência da pista ou comprometimento da estabilidade do pavimento asfáltica.

CLÁUSULA 20ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A prefeitura municipal através da secretaria requisitante, exigirá a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

20.1.1. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros:

20.1.2. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

20.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

20.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: *https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia* .

20.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Belo Vale);
d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

20.1.6. A Secretaria de Obras, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria de Obras, nos termos da legislação vigente.

20.1.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

20.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

20.1.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

20.1.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

20.1.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO.

20.1.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.1.15. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

20.3. Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

20.4. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

20.5. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

20.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Belo Vale, para fins de recebimento, registro e controle.

CLÁUSULA 21ª - DO FORO

Prefeitura Municipal Comissão de Licitação
Fls:____

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Vale, aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX.

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunha: _____